



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 435/2020 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 151/2015.

O presente projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Gilberto Natalini, estabelece regramento para limpeza, desinfecção e vistoria de cisternas, caixas d'água e tubulações de água potável no âmbito do município de São Paulo, revoga a lei municipal 10.770 de 08 de novembro de 1989 e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de legalidade com apresentação de substitutivo, a fim de adequar o texto às regras de técnica legislativa, excluir a previsão de revogação da Lei nº 10.770, de 08 de novembro de 1989, uma vez que ela já foi revogada expressamente em sua integralidade pela Lei nº 13.725, de 09 de janeiro de 2004 que institui o Código Sanitário do Município de São Paulo, além de acrescentar parágrafo ao art. 7º da propositura a fim de estabelecer o período temporal no qual será considerada a reincidência para aplicação das penalidades previstas.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente exarou parecer Favorável com apresentação de Substitutivo a fim de contemplar sugestões do Executivo em devolutiva da Solicitação de Pedido de Informações.

A Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica exarou parecer Favorável nos termos do Substitutivo da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

A presente propositura dispõe sobre o estabelecimento de regramento para limpeza, desinfecção e vistoria de cisternas, caixas d'água e tubulações de água potável no âmbito do município de São Paulo, e da revogação da lei municipal 10.770 de 08 de novembro de 1989 e dá outras providências.

De acordo com a justificativa do autor, a legislação atual que rege a limpeza e desinfecção de cisternas e caixas d'água é relativamente antiga e contém lacunas a que cabe superar. Agregue-se que a legislação atinente à matéria em países desenvolvidos se atém mais ao controle de potabilidade, algo muito mais efetivo para a saúde pública do que um controle somente baseado em prazos. Acresce-se que por pressão das empresas de desinsetização e lavagem de caixas d'água, muitos síndicos vêm sendo induzidos a realizar isso de 6 em 6 meses, prazo muito curto que não conta com respaldo na legislação vigente. Entende que não é a frequência de lavagem que assegura necessariamente a boa qualidade, mas ações que diagnostiquem fontes de contaminação, monitorem o controle microbiológico da potabilidade e permitam ações corretivas.

Face ao exposto, a Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, sendo, portanto, favorável o parecer, nos termos do Substitutivo da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, em 01/07/2020.

Ver. Patrícia Bezerra (PSDB) Presidente

Ver. Celso Giannazi (PSOL)

Ver. Gilberto Natalini (PV)

Ver. Juliana Cardoso (PT)

Ver. Milton Ferreira (PODE) - Relator

Ver. Noemi Nonato (PL)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 02/07/2020, p. 74

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.